



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

102  
g

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 108/2021**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
01/9178/2020	

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Saulo de Castro Ferraz	2.2. CNPJ/CPF: 043.006.028-91
2.3. ENDEREÇO: Rua Limousin, nº 214, Damha Residencial Uberaba II, CEP: 38.040-450; Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda São Joaquim	3.2. MATRÍCULA(S): 5.045 e 5.046
3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR 262, sentido Campo Florido. Partindo do último trevo de Uberaba-MG, sentido Campo Florido, pela BR 262, percorrer aproximadamente 13,5 km, convergir à direita, percorrer aproximadamente 04 km, encontrando a propriedade.	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 64 (sessenta e quatro)		
4.2. OBSERVAÇÃO 1: Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.3. AMOSTRAGEM:	Nativas	56
	Exóticas	***
	Ipê amarelo	***
	Pequizeiros	02
	Mortas	06
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cana-de-açúcar		
4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	244,83 ha	
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	4.7.1. PONTO 1	Y (Latitude): 19°43'37.22"S
		X (Longitude): 48° 5'30.43"O
4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não		
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Remanescentes de espécies nativas do Bioma Cerrado.		
4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não	4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO: 39,46 m <sup>3</sup>	5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado, oportunamente na propriedade.
5.3. OBSERVAÇÃO: Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada. § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito: I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros; III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.	

6. COMPENSATÓRIA	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	
• Lei Estadual nº 20.308/2012	• Lei Municipal Complementar 389/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

103  
A

- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.

- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

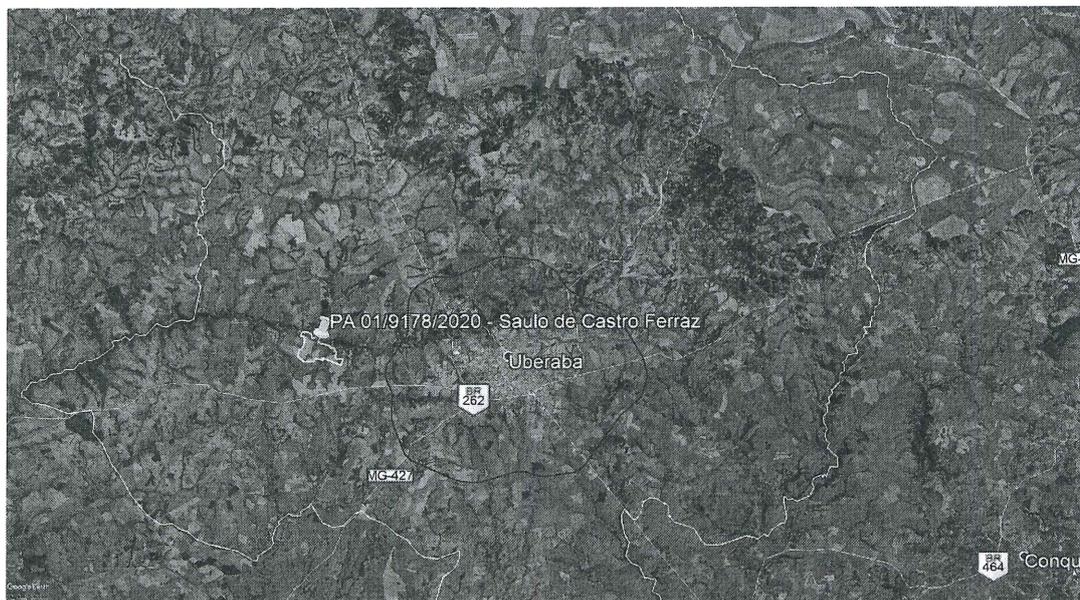
**6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
56	Nativas	2:1	112
***	Exóticas	1:1	***
***	Ipê amarelo	5:1	***
02	Pequizeiros	10:1	20
<b>Total</b>			<b>132</b>

**7. CONDICIONANTES**

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
<b>6.1. CONDICIONANTE 01:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra
<b>6.2. CONDICIONANTE 02:</b> Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

**8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO**



**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

**9. IMAGEM DO LOCAL**

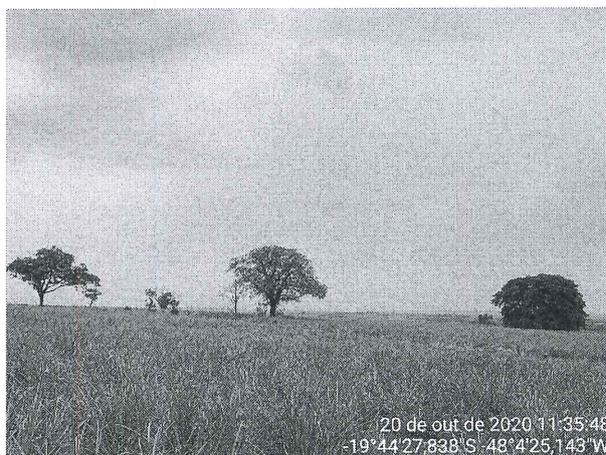
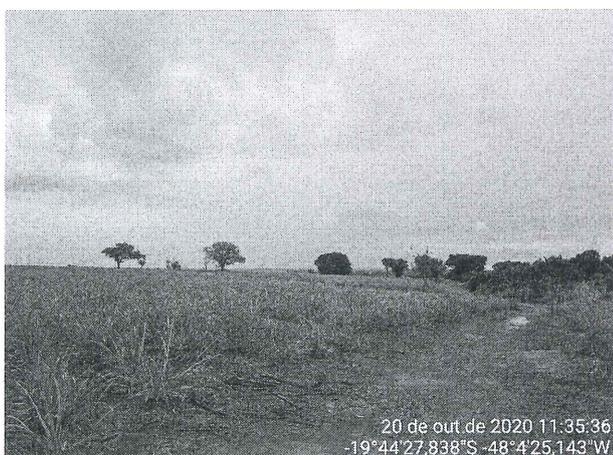


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

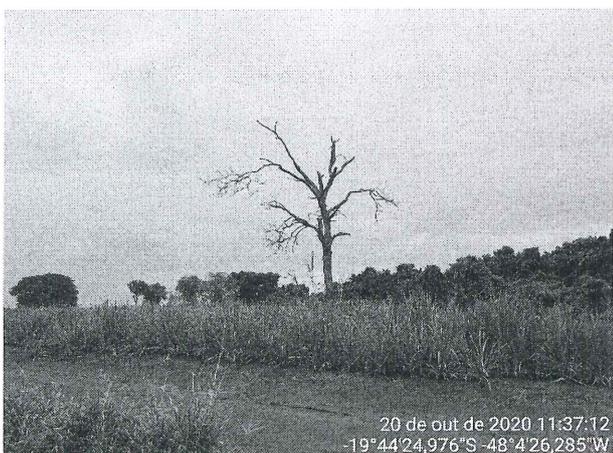
104  
jb



**Figura 2** - Área da Fazenda São Joaquim (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro).  
**Fonte:** Google Earth Pro, 2021.



**Figura 3** – Vista parcial da Fazenda São Joaquim. **Fonte:** SEMAM, 2020



**Figura 4** – Vista parcial da Fazenda São Joaquim. **Fonte:** SEMAM, 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

105  
pb



Figura 5 – Vista parcial da Fazenda São Joaquim. Fonte: SEMAM, 2020

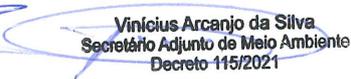
**OBSERVAÇÕES:**

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 12/07/2024.

Uberaba, 12 de julho de 2021.

  
Carlos Alberto Delfino Pereira  
Secretário Interino de Meio Ambiente

  
Vinicius Arcanjo da Silva  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto 115/2021